

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/03/19

Pág. 116 Col. 3

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de AM

Em 26/03/19

Aparecido Ferreira

RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 24/3 às

 RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF.

Vereador

André Santos

relatar.

da Comissão de Administração Pública.

03/04/19

[assinatura]

Segue juntado , nesta data documento(s);

e papel de informação rubricado sob 'olha(s)';

nº 11 e 12 Em 11/10/2019

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 42/2017

Folha nº 11 de proc. fls. 19nº 03-042 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-SGP-12**PARECER Nº 1876/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que "dispõe sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "considerando o alto número de cidadãs e cidadãos que transitam e trabalham na Câmara Municipal de São Paulo, é fundamental que a Casa atenda às necessidades das mães e pais disponibilizando fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta. Hoje há somente um fraldário instalado no edifício, que se encontra na creche, localizada no subsolo, e que atende apenas à demanda das crianças matriculadas, o que se demonstra totalmente insuficiente."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, deverão ser instalados fraldários em todos os banheiros (masculinos e femininos) da Câmara Municipal de São Paulo, para uso de qualquer visitante ou de funcionário da Casa.

A disponibilização destes fraldários deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir data da sua publicação da resolução que se pretende aprovar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração é favorável ao projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando aperfeiçoá-lo quanto a seus aspectos objetivos, determinando um número mínimo de fraldários e, também, a execução de estudos que fundamentem a quantidade total necessária destes equipamentos na Casa, como se segue:

*Dispõe sobre a implantação de fraldários em banheiros do
Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 42/2017

Folha nº _____ de proc.
OS ESTATUTOS
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 20

Art. 1º - Deverão ser instalados fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os fraldários serão instalados, igualmente, nos banheiros feminino e masculino, em número a ser definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, após estudo acerca das possíveis necessidades de demanda por este tipo de equipamento.

§ 2º - Independentemente da quantidade necessária de fraldários apontada nos termos do § 1º, no mínimo 8 (oito) destes equipamentos deverão existir nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, distribuídos equilibradamente entre os andares da edilidade.

Art. 2º - Os fraldários estarão disponíveis para uso de qualquer visitante ou funcionário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A implantação de que trata esta Resolução deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, incluído neste prazo o tempo para realização do estudo nos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/2019.

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 10 / 2019

Pág. 99 Col. 3ª

Conferido

ANDRÉ SANTOS
Relator

ZÉ TURIN

Rel. nº 1702/2019

JOÃO JORGE